Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-57

Data de publicação 24/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL

Designação do aviso

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL (IT)

Apoio para

Qualificação da oferta em matéria de estruturas de apoio à fruição e visitação de espaços naturais.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as ações de valorização do património natural previstas no Programa Regional do Centro.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários ao presente Aviso, nos termos do art.º 87.º do Regulamento Específico Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), os Municípios pertencentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais".

Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início a 24/09/2024 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 29/08/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.011.133,61 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade o aumento da resiliência, fixação e atração de pessoas e de investimento, e a dinamização e diversificação da base económica e social, através de investimentos em ativos patrimoniais naturais.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	5A - Centro + Próximo
Objetivos específicos	RSO5.1 - Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)
Tipologia de operação	5014 - Valorização do património natural

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.011.133,61 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	**4.011.133,61 €**			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas comunidades intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas no presente aviso:

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - CIM BSE:1.452.549,81€

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra - CIM RC: 1.208.583,80€

Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIM RL: 700.000,00€

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões - CIM VDL: 650.000,00€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis intervenções de valorização dos ativos patrimoniais naturais através da qualificação da oferta em matéria de estruturas de apoio à sua fruição e visitação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Os Municípios pertencentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção IX do REVTIS, nas suas redações atuais, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.

b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea seguinte;

c) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

d) Na aquisição de equipamentos, demonstrar que as iniciativas permitem reduções das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas pelo aumento da eficiência energética;

e) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser preenchido o *template* "Estudo Viabilidade Financeira";

g) Apresentar parecer favorável para a intervenção, emitido pela entidade competente, em razão da localização da intervenção ou estatuto de proteção especial do património a intervir;

h) No caso de intervenções físicas em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como corredores ecológicos pertinentes), deverá ser assegurada em caderno de encargos do procedimento de empreitada a realização de monitorização da fragmentação ou destruição de habitats nas diversas fases de construção e funcionamento.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	N.A.	N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.

2. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento da contrapartida nacional, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do REVTIS, na sua redação atual, sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, quando excedam o valor da contrapartida decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso será abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

3. De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do REVTIS, nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

4. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

5. O apoio solicitado deverá, ainda, garantir respeitar as regras específicas, comunitárias e nacionais, em matéria de auxílios de estado, estabelecidas nos artigos 107º e 108º, do Tratado da União Europeia (TFUE), em articulação com o determinado no artigo 93.º do REVTIS.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso, do setor da Administração Pública Local, em regra, não se enquadram no âmbito da concorrência pela prestação de serviços de natureza pública, para além de que o património natural, se trata de um bem e testemunho único e irrepetível, que, embora possa eventualmente vir a ser dinamizado economicamente, se enquadra no âmbito de um mercado não concorrencial, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado. Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica dos ativos patrimoniais em causa, deverá ser garantido que o apoio não se consubstancia como um auxílio estatal, ou, caso se consubstancie, que se enquadra no art.º 53.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, ou no Regulamento (EU) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, de acordo com o artigo 93.º do REVTIS, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
  - ☐ Em programa — Data da decisão 00-00-0000
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Montantes Fixos
  - ☐ Em programa — Data da decisão 00-00-0000
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Taxa Fixa XX % da taxa — Artigo XXXXXX
- ☐ Financiamento não associado a custos — Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, no art.º 9.º e na Secção IX do REVTIS, nas suas redações atuais, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso, os custos com:

a) Aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;

b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia ("obra");

c) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais;

d) Revisão de Preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;

e) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;

f) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às "Ações elegíveis" no âmbito do presente aviso;

g) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;

h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

2. Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG,e no art.º 9.º do REVTIS, nas suas redações atuais, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso, as seguintes restrições específicas:

2.1. As ações têm que estar devidamente enquadradas nas estratégias de desenvolvimento territorial integrado, designadamente nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM) da Comunidade Intermunicipal correspondente à NUTSIII da área geográfica da intervenção.

2.2. Das ações definidas no ponto "Ações abrangidas por este aviso", apenas são elegíveis aquelas cujo custo total apurado seja superior a 200.000,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

2.3. Para efeito de apuramento do custo total referido na alínea anterior apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto "Custos elegíveis".

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5014 - Valorização do património natural	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPO103	Intervenções em património natural apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	Hectares
Descrição	Superfície intervencionada para fruição e visitação de ativos patrimoniais naturais, construída ou melhorada.	
Método de cálculo	Somatório dos hectares intervencionados em património natural, no projeto apoiado.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5014 - Valorização do património natural	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPR110	Utilizadores beneficiados por intervenções em património natural apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	Pessoas
Descrição	Estimativa de utilizadores com acesso a infraestruturas de fruição e visitação de ativos patrimoniais naturais construídas ou melhoradas.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com acesso a infraestruturas de fruição e visitação do património natural, construídas ou melhoradas, no projeto apoiado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados prevista no art.º 5.º do RG, na sua redação atual, é avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa através do seu contributo para as metas dos indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultado contratualizados no âmbito do presente Aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 80% da meta contratualizada;

b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

c) Para efeitos do apuramento do "Grau de cumprimento" (GC) define-se como metodologia de cálculo GC = 0,4*r1a/M1c + 0,6*r2a/M2c, em que: r1a = valor apurado para o indicador de realização, M1c = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização, r2a = valor apurado para o indicador de resultado e M2c = meta contratualizada para o indicador de resultado;

d) Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite máximo de redução de 5%;

e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo 5%;

f) Um grau de incumprimento superior ao limite de máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 33.º do RG, na sua redação atual.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no

respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade pública competente em razão da localização da intervenção ou estatuto de proteção especial do património a intervir.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o **<Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>**.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**, a anexar no ecrã "documentos".
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
3. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité

de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30*A + 0,30*B + 0,10*C + 0,30*D**, em que **A** = Adequação à Estratégia, **B** = Impacto, **C** = Capacidade de execução e **D** = Qualidade do Projeto.

4. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**.

5. Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

6. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

7. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24/09/2024
Fecho	29/08/2025
Análise	60 dias úteis após submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competência para o efeito, de acordo com o definido no ponto "Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio", com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

3. Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura ao presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

2. O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

4. O prazo resultante dos números anteriores não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações.

5. Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

6. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1.	**Memória descritiva e justificativa que inclua:**
a)	Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
b)	Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
c)	Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
d)	Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
e)	Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
f)	Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO 2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto"** publicado junto com o presente Aviso.
g)	Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** ao presente Aviso.
h)	Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
2.	**Anexos:**
a)	Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável.
b)	Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement* (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
c)	Caderno de encargos do procedimento de empreitada com evidência de assegurar a realização de monitorização da fragmentação ou destruição de habitats nas diversas fases de construção e funcionamento, quando se tratem de intervenções físicas em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como corredores ecológicos pertinentes) (alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
d)	Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
e)	Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
f)	Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.
g)	Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, bem como em razão da localização da intervenção ou estatuto de proteção especial do património a intervir (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...), conforme aplicável (alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
h)	Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
i)	Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
j)	Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").

k)	Estimativa das eventuais receitas geradas durante a execução da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte A** do *template* **"Estudo de Viabilidade Financeira"**, a confirmar em sede de saldo final (número 2 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
l)	Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte B** do *template* **"Estudo de Viabilidade Financeira"** (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
m)	Avaliação das eventuais receitas líquidas geradas após a conclusão da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte C** do *template* "**Estudo de Viabilidade Financeira"** (número 3 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
n)	Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de Auxílios de Estado, devendo para o efeito ser utilizado o *template*"**Auxílio de Estado**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso (número 5 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
o)	Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* "**Declaração de Compromisso do Beneficiário**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
p)	Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme *template* "**Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
q)	Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
3.	**Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:**
a)	Ficheiro anexo "**Orcamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
b)	Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
c)	Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
d)	Ficheiro de "**Estudo Viabilidade Financeira**" a submeter devidamente preenchido em formato editável.
e)	Declaração "**Auxílios de Estado**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

N1	Peso	N2	N3	
1. Adequação à Estratégia	30%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
			1.1.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico	
			15%	5 - Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para o indicador de realização e para o indicador de resultado.
				3 - Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para o indicador de realização.
				1 - Muito insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado mas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico.
		1.2	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	
			1.2.1 Proteção e conservação da natureza, dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistema	
			15%	5 - Muito bom: Quando a operação demonstra ainda complementaridade com investimentos no âmbito do Programa Regional e o Plano de Recuperação e Resiliência ("8 – Florestas", "9 – Gestão Hídrica" e "13 – Eficiência Energética dos Edifícios").
				4 - Bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no ANEXO A.4, demonstra também assentar em *Nature Based Solutions* (NBS), para o ambiente e ecologia.
				3 - Suficiente: Quanto a operação demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.
				1 - Muito insuficiente: Quanto a operação tem impacto negativo na proteção e conservação da natureza, dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistema.
2. Impacto	30%	2.1	Impacto sociocultural da operação	
			2.1.1 Promoção e dinamização do património	
			15%	5 - Muito bom: Quando a operação demonstra ainda complementaridade com investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo.
				4 - Bom: Quando a operação, para além de promover o ativo patrimonial, demonstra incluir ações de sensibilização para a conservação da natureza e biodiversidade e, em especial dos serviços prestados pelos ecossistemas, associados ao património natural objeto da intervenção.
				3 - Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção do ativo patrimonial, através de iniciativas de informação ou divulgação.
				1 - Muito insuficiente: Quando a operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial natural em causa.
		2.2	Contributo para a criação e integração de novos públicos	
			2.2.1 Criação de novos públicos	
			15%	5 - Muito bom: Quando a operação contribui também para a renaturalização de zonas ambientalmente degradadas, **e** revela ainda complementaridade com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2, quando aplicável, ou com os investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente no que respeita aos cursos TeSP, nas áreas do turismo e cultura, nomeadamente no contexto do domínio prioritário "Ativos Territoriais e Serviços do Turismo" da estratégia de especialização inteligente do Programa Regional.
				4 - Bom: Quando a operação contribui também para a renaturalização de zonas ambientalmente degradadas, **ou** revela ainda complementaridade com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2, quando aplicável, ou com os investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente no que respeita aos cursos TeSP, nas áreas do turismo e cultura, nomeadamente no contexto do domínio prioritário "Ativos Territoriais e Serviços do Turismo" da estratégia de especialização inteligente do Programa Regional.
				3 - Suficiente: Quando a operação contribui para a criação de novos públicos, através do aumento do número de usufruidores do património natural objeto da intervenção.
				1 - Muito insuficiente: Quando a operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos.
3. Capacidade de Execução	10%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
			3.1.1 Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento	
			10%	5 - Muito bom: A operação evidencia suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção e ainda pontuação de pelo menos 4 no sub-critério 2.1.1.
				4 - Bom: A operação evidencia um saldo positivo na avaliação de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o *template* "Estudo Viabilidade Financeira" apresentado.

				3 - Suficiente: A operação evidencia suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o *template* "Estudo Viabilidade Financeira" apresentado.
				2 - Insuficiente: A operação evidencia um saldo negativo na avaliação de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o t*emplate* "Estudo Viabilidade Financeira" apresentado.
4. Qualidade	30%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			4.1.1 Integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	
			10%	5 - Muito bom: Quando a operação, para além de integrar um Roteiro de Turismo Sustentável promove o ativo patrimonial através da evidencia documental do estabelecimento de parcerias com os atores locais no âmbito de atividades de alojamento, restauração, programação cultural ou outras (artesanato, comércio local, etc.) integradas na dinamização da sua visitação.
				3 - Suficiente: Quando a operação demonstra integrar um Roteiro de Turismo Sustentável.
				1 - Muito insuficiente: Quando a operação não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	
			4.2.1 Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir	
			10%	5 - Muito bom: Quando os objetivos da operação, para além da visitação e fruição, concorrem ainda para a sensibilização para a manutenção do estado favorável de conservação dos recursos naturais.
				4 - Bom: Quando os objetivos da operação concorrem para a fruição sustentável dos recursos naturais.
				3 - Suficiente: Quando os objetivos da operação concorrem para a visitação sustentável dos recursos naturais.
				1 - Muito insuficiente: Quando os objetivos da operação colocam em causa o estado favorável de conservação dos recursos naturais.
			4.2.2 Classificação do bem imóvel	
			10%	5 - Muito bom: Quando a operação visa criar condições de fruição favoráveis à conservação de valores e recursos naturais identitários e diferenciadores, que pelo seu estatuto requerem proteção especial.
				3 - Suficiente: Quando a operação visa promover condições de fruição de valores e recursos naturais identitários e diferenciadores, ainda que sem estatuto de proteção especial.
				1 - Muito insuficiente: Quando a operação não promove a fruição de valores ou recursos naturais identitários e diferenciadores.

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro
- Estudo de Viabilidade Financeira
- Declaração Auxílios de Estado

Anexo A – 4. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínio de intervenção "017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética"; "042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; "043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes"; "045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; " 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos".

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, **conforme aplicável**, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas": garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco

sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos": os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande

medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B – 5 Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2022)9662, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais)
- Diplomas que regulam a política pública